LEI Nº1029/2001.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED.1333 DE 14/05/01 a 21/05/01. pag. 19
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: *"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2° - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membro.

§ 3° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° - As despesas correntes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL – 13.02.15.81.486.2048.3132.01

- *1300 – Secretaria de Ação Social*
- *1302 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*
- *3000 – Despesas Correntes*
- *3100 – Despesas de Custeio*
- *313201 – Outros Serviços e encargos*
- *Atividade 2048 – Manutenção e encargos do Fundo Municipal de Assistência Social*

Art. 3° - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° - Compete às Secretarias Municipal de Educação e Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;
II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
III. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda mínima – "Bolsa-Escola";
VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I. 01 representante do Secretaria de Ação Social;
II. 01 representante da Secretaria Educação;
III. 01 representante da Pastoral de Criança;
IV. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
V. 01 representante do Lions Club.
VI. 01 representante do Rotary Club.

§ 2° - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM, 11 DE MAIO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Alta Floresta
O futuro começa agora!